

CADERNO DE ENCARGOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIATURAS LIGEIRAS AFETAS AO MUNICÍPIO DE SILVES

CONSULTA PRÉVIA N.º 122/SAPR/2022

A PRESIDENTE

(Assinatura Digital)

ÍNDICE

CAPÍTULO I	4
Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Contrato.....	4
Cláusula 3. ^a	4
Preço base.....	4
Cláusula 4. ^a	5
Prazo.....	5
CAPÍTULO II	5
Cláusula 5. ^a	5
Obrigações principais do adjudicatário	5
Cláusula 6. ^a	6
A Prestação de serviços de reparação.....	6
Cláusula 7. ^a	6
Prazo de prestação do serviço de reparação.....	6
Cláusula 8. ^a	7
Objeto do dever de sigilo.....	7
Cláusula 9. ^a	7
Prazo do dever de sigilo	7
Cláusula 10. ^a	7
Preço contratual.....	7
Cláusula 11. ^a	8
Condições de pagamento	8
Cláusula 12. ^a	8
Adiantamento de preço.....	8
CAPÍTULO III	8
Cláusula 13. ^a	8
Penalidades contratuais	8
Cláusula 14. ^a	9
Força maior	9
Cláusula 15. ^a	10
Resolução por parte do contraente público	10
Cláusula 16. ^a	10
Resolução por parte do adjudicatário.....	10

CAPÍTULO IV	10
Cláusula 17. ^a	10
Caução.....	10
Cláusula 18. ^a	10
Seguro	10
CAPÍTULO V	11
Cláusula 19. ^a	11
Foro competente.....	11
CAPÍTULO VI	11
Cláusula 20. ^a	11
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	11
Cláusula 21. ^a	11
Comunicações e notificações	11
Cláusula 22. ^a	11
Contagem dos prazos	11
Cláusula 23. ^a	12
Gestor do Contrato	12
Cláusula 24. ^a	12
Legislação aplicável.....	12
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	13





CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de reparação e manutenção de viaturas ligeiras de passageiros e mercadorias, conforme o descrito na Parte II – Especificações Técnicas.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Preço base

No âmbito do presente procedimento o preço máximo que esta edilidade se dispõe a pagar pelos serviços de reparação e manutenção de viaturas ligeiras é de 74.000,00 €, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 4.^a

Prazo

1 — O contrato entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da outorga do mesmo, mantendo-se pelo prazo de 1 ano prorrogável por iguais períodos até ao máximo de 3 anos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação dos contratos, ou até ser esgotado o valor contratual (consoante o que ocorrer primeiro).

2 — A denúncia do contrato poderá ser efetuada a qualquer momento, por qualquer das partes outorgantes, desde que previamente comunicada por escrito e por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 dias e em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de executar as reparações necessárias nas viaturas ligeiras afetas ao Município ou a adquirir, incluindo a mão-de-obra bem como o fornecimento de todo o material, em conformidade com o descrito na Parte II – Especificações Técnicas, deste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento do contrato definido neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- c) Não alterar as condições do contrato fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestada a reparação, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e) Obrigação de garantia da reparação efetuada, que nunca poderá ser inferior a 1 (um) ano.



2 — A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à reparação e manutenção das viaturas, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Prestação de serviços de reparação

1 — Os serviços serão efetuados de acordo com as necessidades e serão previamente objeto de um processo de validação de acordo com as seguintes etapas:

- a) Diagnóstico, efetuado pelos serviços da Unidade de Máquinas e Viaturas do Município de Silves;
- b) Orçamento, a apresentar pelo adjudicatário [este documento terá de contemplar separadamente a descrição das intervenções, custo da mão de obra, peças e acessórios a aplicar, respetivo PVP, taxa de desconto e preço a faturar, outros materiais e respetivo preço e valor total (com e sem IVA)];
- c) Validação do orçamento apresentado pelos serviços da Unidade de Máquinas e Viaturas;
- d) Autorização da intervenção através do envio ao adjudicatário de um pedido de serviço;
- e) Toda e qualquer intervenção darão origem à emissão de uma fatura que obrigatoriamente fará referência ao contrato assinado, número de compromisso e matrícula da viatura.

2 — Durante a vigência do contrato, e por acordo entre as partes, poderá ser alargado o objeto do mesmo, a outros tipos de reparação de viaturas ligeiras do Município.

Cláusula 7.^a

Prazo de prestação do serviço de reparação

O adjudicatário obriga-se a executar o serviço no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, após solicitação escrita ou telefónica da Câmara Municipal de Silves, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos.

Subsecção II **Dever de sigilo**



Cláusula 8.^a

Objeto do dever de sigilo

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de ordem judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 10.^a

Preço contratual

1 — Pelas reparações e manutenções objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada até ao valor limite de 74.000,00 € (setenta e quatro mil euros) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

- 1 — As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção e conferência pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 — A emissão de fatura fará obrigatoriamente referência ao número de compromisso.
- 3 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este, obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque emitido à ordem do adjudicatário ou transferência bancária.

Cláusula 12.^a

Adiantamento de preço

No presente procedimento **não é admitido** o pagamento de adiantamentos.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

- 1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos de prestação dos serviços objeto do contrato, até 15 % do valor adjudicado, excluindo o IVA;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia do serviço prestado, até 15% do valor adjudicado, excluindo o IVA.
- 2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 15 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.
- 3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, cujo atraso tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma, resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de serviços, deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a 6 meses.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 19.^a.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

Caução e seguros

Cláusula 17.^a

Caução

Não é exigida a apresentação de caução, conforme o disposto no artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a

Seguro

1 — É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro válidos, de todos os riscos inerentes à prestação da atividade pretendida.

2 — O incumprimento da exigência estabelecida no número anterior pode constituir fundamento de caducidade de adjudicação ou resolução do contrato, caso deixe caducar o referido seguro durante a execução do contrato.



CAPÍTULO V

Resolução de litígios

Cláusula 19.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Cláusula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o email, domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a

Gestor do Contrato

Nos termos do nº 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, é o funcionário António Manuel dos Ramos Alexandre.

Cláusula 24.^a

Legislação aplicável

O presente contrato é regulado pelo disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo D.L. 111-B/2017, de 31/08, que aprova o Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I

Especificações Técnicas Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto da Contratação

O presente concurso tem por objeto principal, a prestação de serviços de reparação e manutenção auto de viaturas ligeiras afetas ao Município de Silves.

Realização de trabalhos de Manutenção Correctiva / Preventiva nas seguintes áreas:

- . Mecânica Auto
- . Bate Chapas
- . Pintura
- . Diagnóstico
- . Electricidade Auto
- . Veículos Eléctricos
- . Ar Condicionado
- . Reprogramação Unidades de Comando
- . Manutenção Filtros Partículas

Os serviços serão efetuados de acordo com as necessidades e serão previamente objeto de um processo de validação através das etapas enumeradas nas cláusulas 6^a e 7^a do presente Caderno de Encargos.



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura **(4)**].



Notas:

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º.
- (4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.

